



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.939 de 2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009

O art. 11 do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva, por indicação do Ministério de Minas e Energia, serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “f”, da Constituição.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada e comprovada experiência no setor de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

..... “

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão visa garantir que os indicados, que comporão a Diretoria-Executiva da PETRO-SAL, possuam notório saber na área de competência para a qual está sendo criada.

Para o alcance de tal objetivo, parece-nos correto que, para a nomeação dos Diretores, sejam adotados os mesmos procedimentos que acompanham a nomeação de todos os Diretores das Agências Reguladoras, qual seja, a submissão das indicações do presidente da República ao Senado Federal, por meio de sabatina na Comissão de Infra-Estrutura.

Com efeito, tal mecanismo garantirá que os indicados sejam profissionais oriundos de segmento do petróleo e gás natural, com experiência bastante para tornar a gestão da nova empresa exitosa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

**Deputado GUSTAVO FRUET**